



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

077

LEI N.º 195 DE 11 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas – MG por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a revisão aos vencimentos dos servidores públicos municipais em 7,0181 % (sete inteiros e cento e oitenta e um décimos de milésimo por cento).

Art. 2.º - O menor salário do quadro de servidores municipais, será de R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais).

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-05-2004.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 11 de junho de 2004.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração